

Entrega Legal à adoção: direito de crianças ou punição de mulheres negras?

Legal placement for adoption: a right for children or punishment for Black women?

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva* 

RESUMO

Este estudo almeja realizar reflexões sobre a adoção, dando visibilidade aos processos de entrega legal e a realidade das mães negras, envolvidas nessa dinâmica. A metodologia adota nesse percurso foi a revisão bibliográfica e análise documental de leis que abordam o tema. Como resultados, observamos que a ideia de proteção integral de crianças e adolescentes está impregnada de práticas punitivas, sobretudo de mulheres negras. A negligência, do Estado e das “famílias” está atrelado ao racismo estrutural e a violência de gênero. Buscamos desvelar esses processos, pois esses atravessam a dinâmica de entrega do filho à adoção, entrega que passa a ser sobrevalorizada a partir da Nova Lei de Adoção e da lei nº 13.509 de 2017. Desejamos ainda avaliar se somente a reestruturação de uma normativa, consegue romper ou não com práticas discriminatórias e que penalizam mulheres negras, no processo de entrega de seus filhos.

Palavras-chave: Adoção; Entrega legal; Mulheres Negras; Direitos de Crianças e Adolescentes.

ABSTRACT

This study aims to reflect on adoption, shedding light on the legal placement processes and the reality of Black mothers involved in this dynamic. The methodology adopted in this study was a literature review and documentary analysis of laws addressing the topic. As a result, we observed that the idea of comprehensive protection for children and adolescents is permeated by punitive practices, especially against Black women. Negligence by the state and “families” is linked to structural racism and gender-based violence. We seek to uncover these processes, as they permeate the dynamics of placing a child for adoption, a placement that has become overvalued since the New Adoption Law and Law No. 13,509 of 2017. We also wish to assess whether restructuring regulations alone can break discriminatory practices that penalize Black women in the process of placing their children.

Keywords: Adoption; Legal delivery; Black women; Rights of children and adolescents.

Introdução

A História do escravismo moderno e da violência de gênero é a História da negação do direito à vida, de uma intensa desumanização da população negra e da desconexão do que denominamos hoje como

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96298>

*Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
E-mail: profevanessassaraiva@gmail.com.br.

Como citar: SARAIVA, V. C. S. Entrega Legal à adoção: direito de crianças ou punição de mulheres negras? *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 187-201, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96298>

Recebido em 06 de março de 2025.

Aprovado para publicação em 11 de setembro de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

laços afetivos, familiares e comunitários. Essa barbárie social era naturalizada e percebida na exploração do trabalho; nos assassinatos; na destruição, afastamento e desconexão de grupos familiares consanguíneos; na imposição de gestação de mulheres negras para posterior comercialização dos seus filhos, consagrando um processo de desumanização, ao mesmo tempo em que segue assegurando a reprodução do braço escravizado para o trabalho nas lavouras e no espaço doméstico na Casa Grande.

A gestação embora fosse algo bem-visto pelos senhores, era algo imposto, por via do estupro/violência sexual, o que demarca a dinâmica de poder e o interesse econômico em detrimento de qualquer possibilidade de afeto direcionado às mulheres negras. Já gestantes, mulheres negras passam a assistir à concretização do fenômeno da negação da maternidade, tanto na dimensão biológica quanto na dimensão social da maternagem (Hooks, 2014). Essa forma violenta de perceber a maternidade negra, transforma-se em norma social, sendo replicada em diversos países da diáspora africana e o Brasil não escapa dessa dura realidade.

O sofrimento das mulheres negras fica evidente, quando se observa a impossibilidade de gestar de forma protegida e de seguir exercendo o cuidado dos filhos. A amamentação e convívio diário são substituídos por dinâmicas de venda, troca, afastamento e mortes dessas crianças. E isso revela o quão é cruel o racismo. Os afetos constituídos ainda na senzala, os quais se configuravam com a conformação de novos laços comunitários, não eram bem-vistos pelos senhores. Os senhores estabeleciam formas de atingir essa nova configuração familiar. (Slennnes, 2000).

Os ataques à família negra e, por consequência, às mulheres negras, é observado na rotulação: as incapazes, as descuidadas, as negligentes, características pejorativas que são recolocadas na memória e na História da sociedade brasileira. O sistema de justiça, uma instituição de grande importância para a dinâmica do racismo estrutural, perpetua-se como o maior penalizador das famílias negras na atualidade, a partir do exercício contínuo da vigilância, da produção da negligência e da incapacidade das famílias na relação de cuidados com os filhos. E isso nos leva a afirmar que o novo “capataz do capitalismo” na Era dos Direitos é o sistema de justiça, o qual segue monitorando, questionando e criminalizando as organizações familiares negras.

Realizaremos o esforço de evidenciar, nesta reflexão, aspectos punitivos atuais direcionado às mulheres negras, almejando compreender se os novos dispositivos jurídicos, como a lei de Entrega Legal à Adoção e a lei 13.509 de 2017, têm sido utilizados para reproduzir violências sobre as famílias sob a justificativa de necessária proteção integral voltada às crianças. Para isso, empreendemos a pesquisa com base em pesquisa bibliográfica de autores que se debruçam sobre as categorias raça/racismo, gênero/assimetrias de gênero, violência de gênero/maternidade, infância/proteção/direitos, categorias que nos auxiliaram a problematizar o lugar social destinado às mulheres e as crianças na ordem social capitalista, racista e sexista. Outro recurso metodológico utilizado foi a análise do-

cumental, que nos orientou na busca de dados oficiais que evidenciem a conformação, ou não, de violações de direitos como do direito a convivência familiar e comunitária e a punição de mulheres negras com o afastamento dos filhos¹. Desejamos evidenciar se essas leis possuem efetivamente caráter protetivo ao assegurar os direitos desses grupos ou se tem ferido de forma deliberada os seus direitos fundamentais.

Mulheres negras, maternidade e punição.

Com a complexificação das relações sociais e econômicas, a dinamização do capitalismo e a emergência de formas outras de relação com o processo de trabalho, a manutenção do escravismo, torna-se algo *demodê* e pouco / não lucrativo. O modo escravista de produção, passa a ser substituído gradativamente pelo trabalho assalariado. Na esteira dessas transformações socioeconômicas, os maus tratos direcionados a pessoas negras, nelas incluídas as mulheres, e até a situação de penúria que as crianças negras vivenciavam, passam a ser questionados internacionalmente e isso acabou fomentando a construção de mecanismos que pudessem “proteger” as pessoas e a propriedade privada.

No caso das crianças, a lei do Ventre Livre é a normativa percebida como alternativa face a barbárie contra a infância, sendo a partir dessa concepção, inserida no ordenamento jurídico em 1871. A lei previa a libertação dos nascidos após a regulação da lei, impunha aos proprietários responsabilidades no cuidado junto às crianças, contudo, isso ficava circunscrito apenas à dimensão formal da lei. Uma análise criteriosa do dispositivo jurídico, leva-nos a perceber que havia um interesse socioeconômico estruturando a tal lei, tendo em vista que ela garantia uma indenização para o “senhor de escravos” que permanecesse com as crianças negras até que essa pudesse atingir os sete anos de idade, porém, não especificava como deveria ser essa relação de cuidado entre os proprietários, as famílias e as crianças. Não podemos desconsiderar o fato de que a indenização expressava um acordo entre proprietários e o Estado brasileiro, não necessariamente havia um interesse na figura infantil que sofria as violências na era colonial.

Quijano (2005), Kilomba (2019) e Lugones (2008) analisam os processos de reposição sistêmica de lugares de sofrimento direcionado à população negra, atualmente considerados sujeitos na Era dos direitos. Os autores nos chamam a atenção para o fato de que em sociedades capitalistas que estruturaram as relações sociais a partir do escravismo e das assimetrias de gênero, os direitos são limitados à lógica abstrata, universalizante e mercantil burguesa. Se a população negra sempre foi percebida como potencialmente

1 Iremos nos voltar para os dados produzidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, Módulo Criança Adolescente, bem como empreenderemos análise crítica das normativas protetivas de crianças como o Estatuto da criança e do adolescente, da lei 12.010 de 2009 e a lei nº 13.509 de 2017.

perigosa, um objeto que existia para atender as necessidades da ordem social, a desumanização, a negação de direitos, a banalização da violência e a instauração de um constante estado de barbárie contra esse segmento passa a ser a norma social, ou seja, é o esperado, configurando-se como uma relação natural.

Não é coincidência que a maternidade negra é questionada, atacada e violada. As categorias racismo estrutural, a abolição inconclusa do escravismo e a violência de gênero fomentada no Brasil por vias patriarcais são chaves heurísticas importantes para compreensão de processos que se dão na atualidade. O racismo estrutural é um processo multifacetado, complexo, assentado na formação social brasileira e que fomenta a constituição de relações sociais (interpessoais, institucionais, religiosas) pautadas na diferenciação, hierarquização e negação de direitos a partir da raça e de marcadores fenotípicos. A abolição neste contexto deve ser percebida como um fenômeno de interrupção formal da lógica colonial no Brasil, que ocorre por interesses geopolíticos da colônia e que se expressa no abandono da população negra; e a violência de gênero, como fenômeno que explica a produção de sofrimento direcionado às mulheres negras como um elemento que expressa as relações de poder, as quais irão se entrelaçar no processo de (re)produção das relações sociais no país.

Esses aspectos interseccionados servirão como mola propulsora da regulamentação e institucionalização na órbita do Estado das violências direcionadas à população negra de forma sistêmica. Carmichael e Hamilton (1967) desnudam o fenômeno do racismo e da violência de gênero a partir da análise das relações institucionais, evidenciado que as situações enfrentadas pela população negra não eram de responsabilidade individual, mas uma realidade estrutural e que reverberava na dinâmica cotidiana desse segmento: a inacessibilidade aos serviços de saúde, de educação, à previdência social são alguns exemplos. Na relação com o sistema de justiça são retratadas dinâmicas de criminalização da pobreza, no encarceramento em massa da população negra, vigilância constante do ordenamento familiar e nas punições, muitas delas direcionadas às mulheres negras.

Aqui no Brasil, Nascimento (2016) pensa essas relações a partir da categoria genocídio, caracterizado como uma política de morte, direcionado à população indígena em um primeiro momento da colonização e posteriormente à população negra. Mbembe (2018) ressalta uma realidade de controle sobre a vida e morte da população negra, revelando que esse poder de controle também passa à realidade institucional, da oferta de serviços pela via estatal e nos dificultadores direcionados à população negra. Esse processo é escamoteado pela falácia da democracia racial, mitologia criada para explicar a formação da Nação brasileira sob um mosaico de passividade e harmonia entre as raças. Essa perspectiva da História é reproduzida nas escolas, nos meios de comunicação de massa e auxiliam no processo de ataque a subjetividade da população brasileira, consolidando dessa maneira a negação da violência de gênero, do racismo e dos seus desdobramentos cotidianos; um

processo de denegação (Gonzales, 1984). Tudo isso faz com que a população negra, as mulheres, as mães em especial, não percebam que as desigualdades sociais, muitas delas travestidas nas inúmeras dificuldades em permanecer junto dos seus filhos, são na realidade, produto de um projeto societário racializado e generificado, caracterizado pelo uso dos corpos negros e descarte dos mesmos a partir dos interesses da ordem social capitalista. Em outros termos, trata-se de um processo sistêmico de destruição da população negra, da família negra e da possibilidade de permanecer com seus filhos.

Os ataques ocorrem de distintas formas. Na atualidade refletem não somente uma dimensão da violência social, mas também institucional, o olho da barbárie (Menegat, 2006). Convidamos o leitor a realizar uma reflexão da existência de uma linha tênue entre a violência estrutural racial e de gênero consolidada no país, a perspectiva de morte iminente direcionada aos negros e a ideia de controle desses corpos (Mbembe, 2018). Isso nos auxilia a perceber que entre a gestação de uma mulher negra e o nascimento de seus filhos, está normatizado socialmente o racismo obstétrico, a conformação de violências (não acesso à saúde, escola, cultura e lazer), o acolhimento institucional, a entrega legal à adoção e/ou a morte física e social desses filhos.

Na história da consolidação da política de proteção estatal direcionada a crianças e aos adolescentes no Brasil, foi consolidado o modelo de controle da Situação Irregular previsto nos códigos de menores de 1927 e 1979, bem como de institucionalização massiva de crianças no Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), posteriormente substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). Havia propaganda realizada pela Revista Brasil Jovem, para que as mães direcionassem os filhos para esses serviços de acolhimento, onde a violência e destruição dos laços familiares ocorriam de forma latente (Rizzini; Rizzini, 2004). A institucionalização serviu como mecanismo de controle social das famílias, negras, monoparentais e pobres.

No decorrer da História de proteção às crianças, percebemos avanços como a regulamentação do Estatuto da criança e do adolescente (ECA) e a excepcionalidade da permanência nos abrigos. Contudo, ainda acompanhamos famílias desprotegidas e crianças em situação de exposição. O que leva o ordenamento jurídico a viabilizar formas outras de “proteção”. A entrega legal de crianças ao sistema de justiça para posterior inserção no sistema de adoção, regulamentada pela lei 13.509/2017, tem sido percebida como única alternativa ao cuidado de crianças e adolescentes negros, que entram nesse circuito por violação de direitos de suas famílias.

Davis (2017), ressalta que o controle dos corpos negros se estende ao controle dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres negras. Historicamente esses corpos foram mutilados, via procedimento cirúrgico de laqueaduras tubárias ou histerectomia, no Brasil e em outros países que vivenciam a diáspora, para impedir o nascimento dos seus filhos, assegurar o controle de natalidade e possíveis gastos estatais. Há ainda a preocu-

pação social em assegurar a preservação da propriedade privada das classes perigosas, as quais precisam ser neutralizadas por quaisquer mecanismos, dentre eles as intervenções cirúrgicas e a institucionalização nos abrigos. Isso é tão latente que o então governador Sérgio Cabral, no ano de 2007, sempre se posicionou contra o aborto, mas defendeu a realização do procedimento em certas circunstâncias, principalmente, quando se trata de mulheres negras moradoras da Rocinha.² Diante desse quadro, é preciso problematizar os direitos sexuais e reprodutivos e a maternidade negra, sobretudo a partir da categoria Justiça Reprodutiva, que segundo Bourguignon (2024), diz respeito ao controle dos corpos de mulheres negras como um direito fundamental constantemente negado, exigindo a organização de lutas e uma agenda que almeje assegurar tais direitos, dentre eles o exercício da maternidade negra.

Batinder (1985) afirma que as mulheres, na (re)produção social capitalista, possuem papéis, funções biológicas assentadas no gênero. O gênero é uma categoria relacional, assentada em relações de poder, as quais estão interconectadas à reprodução social capitalista. Nessa lógica mercantil, a função de reprodutora e de cuidadora são atribuídas de forma distintas para mulheres brancas e para mulheres negras. Às mulheres brancas há o controle dos corpos por via da obrigatoriedade do exercício da maternidade. “Enclausurada em seu papel de mãe, a mulher não mais poderá evitá-lo sob pena de condenação moral (Batinder, 1985, p. 237)”. Gerar filhos significa: 1) concretizar o sonho da família ideal; 2) engrossar futuramente as franjas de trabalhadores a serem explorados. No caso das mulheres negras, a maternidade é negada, sendo seu papel fixado no exercício de atividades laborativas e/ ou apenas no trabalho de cuidado.³

No que diz respeito ao trabalho, cabe destacar que mulheres negras sempre foram exploradas e expropriadas de seus direitos, com destaque para os trabalhistas. Desde o período da colonização das Américas, mulheres negras sempre estiveram atuando nas lavouras e exercendo o trabalho na Casa Grande como cuidadoras, amamentando crianças e realizando tarefas domésticas. As trabalhadoras domésticas são majoritariamente negras (Piedade, 2018), deixam seus filhos sob cuidados de terceiros e sempre estiveram trabalhando de forma desprotegida⁴. A análise de Davis (2017) se alinha a nossa afirmação de que está posto um processo de superexploração do trabalho de mulheres negras, desde a era colonial. Mulheres negras têm o direito de convívio familiar, de exercício de maternidade e de maternagem destituídos compulsoriamente. Ocupam a base da pirâmide social

2 Ver mais em: <https://oglobo.globo.com/rio/cabral-quem-aqui-que-nao-teve-uma-namoradilha-que-teve-que-abortar-2910839>.

3 Ver mais sobre em Hirata (2016).

4 É recente a regulamentação de legislação que protege o trabalho doméstico. Ver mais em Lei complementar 150 de 2015.

no que diz acesso aos direitos de cidadania, acesso a emprego e à renda. Assim, submetem-se a trabalhos análogos ao escravismo e deixam de cuidar dos seus filhos.

Oliveira (2019) reforça que tratar do binômio maternidade (estado ou qualidade de mãe biológica) negra e maternagem (ato de cuidado, acolhimento e apoio afetivo prestado a uma criança) é algo extremamente complexo, pois mulheres negras são rotuladas como potencialmente incapazes e descuidadas. Tal discurso é disseminado no seio social e reproduzido nas instituições como o sistema de justiça. Contudo, a mesma pesquisa de Oliveira (2019) nos revela que ao mesmo tempo em que são criminalizadas e rotuladas, essas mulheres negras em processo de gestação e puerpério, não conseguem ter o devido acompanhamento de pré-natal e enfrentam sofrimento no parto, ou seja, revela o racismo institucional, obstétrico e o histórico e proposital abandono das mulheres negras pelo Estado brasileiro.

O patriarcado é outro elemento importante a ser debatido nesse processo. É a partir dessa hierarquia que a dominação, o exercício do poder e a penalização de mulheres brancas e mulheres negras, com auxílio do sistema de justiça, é normatizado. Ao mesmo tempo em que há essa naturalização da culpabilização das mulheres negras, a responsabilidade paterna torna-se facultativa. Esse tema é tratado por Collins (2019) que afirma que os homens se sentem desobrigados de exercer o cuidado com os filhos e na mesma medida impõe a responsabilidade do cuidado às mulheres.

Mas não é somente por via dos hábitos e normas sociais que filhos se transformam em reponsabilidade unilateral de mulheres. São constituídos mecanismos institucionais como as leis para cercear cada vez o exercício da maternidade / maternagem de mulheres negras.⁵ Nessa direção analisando a equação abandono do Estado, desigualdade social, racismo, sexismo, patriarcado e abandono paterno, inferimos que o exercício da maternidade e da maternagem por mulheres se torna um desafio, o qual impacta a realidade também das mulheres negras.

Racismo Institucional, nova lei de adoção e de entrega legal e os direitos de crianças e adolescentes

O racismo não pode ficar circunscrito somente ao preconceito. É necessário pensar no racismo como um elemento hierarquizador das relações sociais brasileiras e que produz fenômenos como a indiferença, a exclusão, a segregação e a negação de direitos

5 Há um debate expressivo fomentado pela sociedade civil sobre a lei 12.318 de 2010 popularmente conhecida como Lei de Alienação Parental. Esta lei tem sido percebida como mecanismo de reafirmação do patriarcado e violência de gênero processual contra mulheres no que tange o cuidado dos filhos. Ver mais em: Rodrigues e Vieira (2023).

por meio de sistema político- institucional articulado que não atende as necessidades da população negra ou que quando atende tais necessidades, o faz de forma precarizada (Carneiro, 2019). A desvantagem social da população negra em relação a outros grupos sociais / raciais é enorme⁶, a exemplo do que ocorre no Brasil, se problematizarmos a relação entre a população negra e a branca. O racismo atrelado ao gênero, produz maior desvantagem social em se tratando das mulheres negras. E isso incide diretamente na constituição, organização e dinâmica das famílias negras, em que as crianças também estão inseridas.

Os dados sobre os nascimentos, o acesso a escolarização, o histórico de violências, não convívio familiar e comunitário e a permanência nos espaços institucionais revelam que o racismo na infância e na adolescência são uma realidade dura, enfrentada pelos pequenos cotidianamente. O que se coloca como uma contradição, já que o ECA, regulamentado em 1990 após lutas promovidas pela sociedade civil, afirma valores como a primazia da assistência, a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento. Para Eurico (2018) e Saraiva (2022) os impactos do racismo e do sexismo provocam marcas profundas nas mulheres negras, mas sobremaneira nas crianças. As desvantagens sociais e raciais podem ser percebidas nos altos índices de mortalidade infantojuvenil, inclusive, por armas de fogo⁷. Os casos mais recentes das mortes, na cidade do Rio de Janeiro, de Thiago Menezes (13 anos) na Cidade de Deus e de Eloá Passos (5 anos), na Ilha do Governador nos exemplificam que os corpos negros de crianças e adolescentes são alvo do racismo cotidiano. Não podemos nos furtar os índices de baixa escolarização, pouco acesso aos serviços de saúde, permanência nos abrigos e não adoção (CNJ, 2025).

Moreira (2019) afirma que é necessário pensar em um elemento importante nessa dinâmica racista que é o sistema de justiça (composto pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público) o qual segundo o autor, coloca-se como mecanismo potencializador do sofrimento e da penalização da população negra. São pelas decisões da magistratura brasileira (majoritariamente branca) que se aplicam as sentenças e que se fazem cumprir as determinações, postas por uma sociedade racializada, sobre os corpos negros. No caso das crianças e adolescentes, são os juízes que decidem pela manutenção (ou não) do convívio familiar e comunitário, reintegração familiar e adoção em lares substitutos. Os casos de destituição do poder familiar, devem ser apreciados pelo MP. Esses processos envolvem um investimento importante de profissionais para que as decisões jurídicas

6 A necessidade do reconhecimento do racismo e de práticas sexistas contra a população negra foi objeto de intenso debate na II Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, realizada na cidade de Durban, África do Sul, a qual é popularmente conhecida como a Batalha de Durban em 2001.

7 Ver mais na Plataforma Fogo Cruzado. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/>.

sejam embasadas. Mas ainda observamos a permanência de crianças negras nas unidades de acolhimento e dificuldade na reintegração familiar. Dados de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) salientam que mais do que 30% dos abrigados são negros (CNJ, 2025); o que mobiliza o poder público a construir mecanismos que assegurem o direito ao convívio familiar e comunitário, sob a orientação de prioridade absoluta proposta pela Era da proteção Integral oriunda do ECA.

A Lei 12.010 de 2009, conhecida como a Nova Lei de Adoção, que se propõe a aperfeiçoar os meios de garantia da convivência familiar e comunitária é um desses dispositivos; assim como a lei nº 13.509 de 2017, que objetiva direcionar a dinâmica de destituição do poder familiar e viabilizar a entrega de crianças e adolescentes à adoção, de forma assistida pelo Estado. Não podemos nos furtar de ressaltar a importância das leis, mas também do distanciamento que muitas delas possuem em relação à realidade dos grupos sociais.

Partimos de reflexões e questionamentos sobre a efetividade de leis em espaços sociais onde está cronificado a precarização das políticas públicas, a redução expressiva de investimento do Estado na proteção das famílias; movimento que no Brasil é orientado pelo ideário neoliberal no decorrer dos anos de 1990. E isso em sociedades onde o racismo e violência de gênero são elementos naturalizados no seio social, acabam colocando as famílias em uma encruzilhada: o cuidado precário ou a entrega do filho? A entrega à adoção deve ser exceção, não norma. O ECA preconiza a manutenção do convívio familiar e comunitário, bem como reafirma que pauperismo, um marcador das famílias negras, não é motivador para institucionalização. Contudo, o que observamos a partir dos dados do SNA e do Módulo Criança Adolescente (MCA/RJ), sistema do estado do Rio de Janeiro, que conjuga informações sobre crianças e adolescentes abrigados, é que são as crianças e adolescentes negros que engrossam as fileiras do acolhimento e não as brancas. São as famílias, crianças e adolescentes negros que tem suas vidas atravessadas pelo monitoramento, pela vigilância e pela punição da sociedade e do sistema de justiça, ambos racistas e sexistas.

A partir das reflexões de Eurico (2018), fica evidente que o racismo tem servido como potencializador da naturalização das injustiças e das violências direcionadas às crianças e adolescentes negros a partir da busca pela perfeição social, cultural, estética, econômica que se pauta nos valores da branquitude. Siqueira (2014) ao tratar do perfil das famílias que entregam os filhos em adoção, ressalta que esse é um lugar imposto às famílias negras, o que de fato reverbera sobre a realidade das crianças negras; tendo em vista que a institucionalização é nociva para o pleno desenvolvimento das crianças.

Os dados do 34º censo, ano de 2024, do MCA/RJ (MPRJ, 2024), evidenciam traços do racismo. Isso porque 85% de crianças e adolescentes acolhidos são negros. Ao nos

voltarmos para os motivos que conduziram essas crianças e adolescentes ao acolhimento institucional, constatamos que muitos deles são motivados pelas contradições postas na ordem social e não devido ao (des)cuidado familiar (responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença e situação de rua são alguns exemplos). Na mesma direção, recorremos aqui aos artigos 4º e 19º, do ECA, que reafirmam o convívio familiar e comunitário como direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, independente da condição social, racial, origem familiar, sexo. Contudo, podemos observar que as crianças e adolescentes negros tem tido esse direito violado sistematicamente.

O racismo e a violência de gênero, nesse processo, são chaves interpretativas importantes para pensar na situação de mulheres negras e a situação das crianças. Esses dois grupos têm por direito a primazia da proteção do sistema de garantia de direitos, mas como os direitos, por vezes, permanecem apenas no papel. Diante disso, o leque de opções das famílias se encolhe, restando a entrega legal à adoção como a única alternativa possível. Será que é tão fácil entregar um filho em adoção? Será que estamos realmente garantindo direitos de crianças e adolescentes, dessas mães? Será que existem formas de evitar esse processo? Permanecer longe das famílias não se configura como uma punição?

Na contramão da naturalização da entrega, Fonseca (2012), ressalta o processo intenso de sofrimento que as mulheres enfrentam na entrega dos filhos. Na mesma direção Motta (2008) evidencia uma dinâmica de abandono pela sociedade, famílias, parceiros e do Estado das mulheres que entregam seus filhos. Abandono do ponto de vista social, cultural, uma invisibilidade, uma desumanização a partir de uma percepção, por parte do senso comum, de que seus corpos podem gerar filhos de forma descontrolada e a entrega não teria qualquer implicação.

Recupero aqui a necessidade de debater o que antecede os acolhimentos de crianças e adolescentes e o processo de entrega, o trabalho com as famílias, a efetivação dos direitos das crianças e das mulheres, incluído, os sexuais e reprodutivos, assim como a responsabilização paterna. Um trabalho de base territorial, que envolve a rede intersetorial, investimentos por parte do Estado, em conselhos tutelares e de direitos de crianças e adolescentes, bem como a participação destes nos processos decisórios, na estruturação de políticas sociais que devem realmente atender suas necessidades, assim como de seus familiares.

Por fim, resalto a necessidade de humanização dessas mulheres-mães-negras, que realizam a entrega de seus filhos ou que têm filhos em processo de acolhimento institucional, as quais enfrentam um julgamento moral contínuo pelo que vivenciam. Um chamado à responsabilidade do Estado deve ser realizado aqui, pois antes de qualquer medida como essa, devemos ter a certeza de que todos os caminhos possíveis foram realizados junto a essas crianças, adolescentes, a suas famílias e a suas mães.

Considerações Finais

Diante de uma sociabilidade racializada e generificada, a situação de crianças, adolescentes e de suas mães torna-se, desumana, sem qualquer vantagem social, ou seja, inviável. Contornar esses processos, requer a tomada de consciência e adoção de uma série de estratégias para enfrentar o racismo cotidiano. A compreensão do papel do Estado na dinâmica capitalista racista e das metodologias que este modelo produtivo adota para conduzir os processos societários é um exemplo de ações importantes. O ideário neoliberal e as diretrizes de redução da intervenção estatal no campo social observada no desfinanciamento das políticas sociais é algo que deve ser analisado, por incidir nocivamente na realidade das famílias. O que nos conduz a pensar na reconstrução do sistema protetivo brasileiro, com foco nas prioridades da população, dentre elas o enfrentamento do racismo cotidiano, das formas de se pensar e intervir na infância e a situação das mulheres negras. Os sujeitos estão inseridos em jogos sociais hierarquizadores, assim é preciso compreender como “se dá” esse jogo para que possamos desconstruir e recolocar a infância, a adolescência e as mulheres-mães em uma situação de efetiva proteção.

O incentivo à participação política das nossas crianças e adolescentes negros em espaços de tomada de decisões, como os conselhos de direitos, de forma consciente, é uma estratégia importante de enfrentamento dessas hierarquizações do ponto de vista da criança e do adolescente. Mas não basta somente ocupar os espaços. É preciso que essa inserção signifique o esforço para a construção de uma consciência racial coletiva, onde novos valores (antirracistas e antissexistas) sejam cristalizados. A representação nos espaços decisórios como é o caso dos conselhos de direitos, é extremamente importante, pois são nesses espaços de disputas que se aprovam o uso do fundo da infância e do orçamento criança. Logo, em um espaço onde práticas racistas e sexistas se reproduzem, políticas sociais e recursos para a efetivação das mesmas não são destinados. Fundo público e recursos significam poder, poder de decisão, de mudança, de transformação, ou não, a depender de quem o gerencia.

O uso do quesito raça / cor nos conselhos tutelares é outra estratégia que vislumbra o mapeamento das necessidades das crianças e adolescentes negros, assim como vislumbra a construção de políticas públicas que realmente atendam esse público. Já temos consciência que educação, saúde e emprego e renda são pontos nevrálgicos para mudanças efetivas na vida dessas crianças, adolescentes e famílias, mas também para um giro na sociabilidade marcada pela desigualdade. Assim, faz-se necessário que este recurso seja usado, seja incorporado na realidade das diferentes instituições. Evidente, que incorporar o quesito raça / cor deva ocorrer a partir de capacitação dos profissionais que vão realizar a coleta de dados. Isso é fundamental diante da diversidade negra no Brasil.

O fomento da valorização da negritude de nossas crianças e adolescentes é tarefa urgente e necessária a ser realizada diante dos impactos destrutivos sobre as subjetividades desse segmento. A educação, tem sido um espaço de possibilidade e de aplicação da lei 10.639/2003 e 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos da educação básica em escolas públicas e privadas do Brasil, alinhado à conscientização de todo corpo docente e da equipe pedagógica. Essa experiência deve, inclusive, ser incorporada nos espaços de sistema de garantia de direitos da criança e dos adolescentes, o que inclui, as varas da infância e juventude, conselhos tutelares, maternidades.

Essa perspectiva se alinha à necessidade de reconstruir as representações sociais negativas, por imagens outras que serão associadas à imagem de crianças, adolescentes e das mulheres-mães negras. É dessa forma que podemos reconstruir a imagem das famílias, das crianças e dos adolescentes negros a partir de novos valores e do uso do recurso da memória negra na perspectiva de valorização da população negra e de sua história. Nesse sentido, podemos também pensar em formas outras de percepção sobre as mulheres-mães que estão em processo de entrega dos filhos em adoção. Pautar a questão racialidade, as trajetórias e não moralizar a questão. Ser mãe é padecer no “paraíso” não pode ser o natural!

Todas as medidas escolhidas devem ocorrer a partir da compreensão do racismo e do sexismo como estruturas hierárquicas que expressam projetos societários em disputa. As hierarquias conduzem a materialização de uma política de morte constituída nessa sociedade de classe. É mecanismo de controle e manutenção do *status quo* vigente. Está enraizado em todas as dimensões da vida social tentando destruir a população negra, permitindo a continuidade do projeto raça e gênero a serviço do capitalismo, o qual não exclui crianças e adolescentes, tampouco as mulheres-mães.

Por fim, retomo algumas reflexões de Bell Hooks (2010) na obra *Vivendo de Amor*. Isso porque antes de criminalizar, rotular e perseguir nossas crianças e adolescentes negros, bem como suas famílias e suas mães, é preciso compreender que esses segmentos são periféricos, estão em situação de extrema vulnerabilidade. Assim, antes de tudo é preciso pensar o racismo como uma determinação que inviabiliza o amor. Assim, muitos comportamentos, dentre eles a repressão das emoções, a dificuldade de externalizar sentimentos e pensamentos, a forma como se relacionam com a famílias e com os profissionais, podem ser explicados a partir desse pressuposto, pois até essa possibilidade de constituir a afetividade lhes foi negado historicamente. Sobreviver sempre foi uma realidade!

Assim, penso que diante de tantas limitações, dificuldades, expressões do racismo enfrentadas por esse segmento em diferentes espaços institucionais, as quais foram retratadas nessa reflexão, deve conduzir a todos nós profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes em assumir nosso compromisso com uma prática antirracista, antissexista, em favor do Bem Viver, pois o pressuposto interesse superior

da criança e do adolescente não podem nem deve servir como engenharia para destruir o direito de maternidade. A entrega de um filho não pode nem deve ser banalizada, não pode se transformar em norma!

Contribuições dos/as autores/as: não se aplica

Agradecimentos: não se aplica

Agência financiadora: não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica

Conflito de interesses: não se aplica

Referências

BRASIL. *Lei 2.040 de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Império, 1871.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. Brasília, 1990.

BRASIL. *Lei 12.010*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. *Lei 12.318 de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2010.

BRASIL. *Lei 13.509*. Dispõe sobre adoção e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, 2017.

BATINDER, E. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BOURGUIGNON, A. M. Interseccionalidade, direitos humanos e justiça reprodutiva: avaliação crítica em saúde sexual e reprodutiva. *Saúde em Debate*, v. 48, n. 142, p. e9113, 2024.

CARMICHAEL, S. HAMILTON, C. *Black Power: the political of liberation in America*. 1967. Disponível em: <https://mygaryislike.files.wordpress.com/2016/12/black-power-kwame-ture-and-charles-hamilton.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2023.

- CARNEIRO, S. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Pólen, 2019.
- COLLINS, P. H. *Pensamento feminista negro*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. *Painel de Acompanhamento*. Brasil, 2025. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 05 dez. 2025.
- DAVIS, A. Destruindo o sonho: a família negra e a crise do capitalismo. In: DAVIS, A. *Mulheres, cultura e política*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- EURICO, M. C. *Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)*. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), p. 179-187, 2018. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/21267/2/M%C3%A1rcia%20Campos%20Eurico.p>
- df. Acesso em: 20 jan. 2025.
- FONSECA, C. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. *Revista Estudos Feminista*, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 13-32, 2012.
- GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Brasília, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- INSTITUTO FOGO CRUZADO. *Fogo Cruzado: monitoramento da violência armada*. 2025. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/>. Acesso em: 15 dez. 2025.
- HIRATA, H. Trabalho de cuidado: comparando Brasil, França e Japão. *SUR* 24, v. 13, n. 24, p. 53-64, 2016.
- HOOKS, B. Ain't I a woman: black woman and feminism. [Tradução livre] *Plataformagueto*, 10 dez. 2014. Disponível em: https://plataformagueto.wordpress.com/2014/12/10/traducao_-_aint-i-a-woman-black-woman-and-feminism/. Acesso em 20 de jan. 2023.
- HOOKS, B. Vivendo de amor. Tradução por Maísa Mendonça. *Geledés*, 09 mar. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>. Acesso em 17 ago. 2023.
- KILOMBA, G. *Memórias da Plantação: episódios do racismo cotidiano*. Cobogó, 2019.
- LUGONES, M. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.
- MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.
- MENEGAT, M. *O olho da barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- MOTTA, M. A. P. *Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo, Cortez, 2008.
- MOREIRA, A. *O que é racismo recreativo?* Belo Horizonte: Letramento, 2019.

NASCIMENTO, A. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva SA, 2016.

OLIVEIRA, T. L. Mulheres negras e maternidade: um olhar sobre o ciclo gravídico-puerperal. *Número Especial*, Bahia, v. 05, n. 04, out./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.9771/cgd.v5i4.29686>. |

PIEIDADE, V. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2018.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, set. 2005. p. 227-278. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 04 ago. 2013.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ. *34º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: MPRJ, 2024. Disponível em: <https://mca.mp.rj.gov.br/web/mca/censos/34-censo>. Acesso em: 15 set. 2025.

RIZZINI, I. RIZZINI, I. *institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

RODRIGUES, M. E.; VIEIRA, C. A. S. P. A utilização da Lei de Alienação Parental como instrumento de violência processual de gênero. *Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD*, Edição n. 7, 18 ago. 2023. Disponível em: <https://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/610>. Acesso em: 04 ago. 2025.

SARAIVA, V. C. S. *Serviço Social e acolhimento institucional de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

SIQUEIRA, A. C. et al. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: Um estudo documental. *Revista Subjetividades*, v. 14, n. 2, p. 276-283, 2014.

SLENNES, R. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações da família escrava - Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 2000.